

COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA**LEI Nº 5151****DE 21 DE MAIO DE 2026.**

(Projeto de Lei nº 2/2026, de autoria do ex-vereador Ismael Brasilino)

Institui o Dia da Escola Bíblica Dominical (EBD) no município de Bragança Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Bragança Paulista, o Dia da Escola Bíblica Dominical (EBD), a ser comemorado anualmente no dia 19 de agosto.

Art. 2º O Dia da Escola Bíblica Dominical passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Bragança Paulista, Lei Municipal nº 3.128/1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Bragança Paulista, 21 de maio de 2026.

GISELENE CRISTIANE BUENO

Prefeita Municipal em Exercício

LEI Nº 5152**DE 21 DE MAIO DE 2026.**

Institui o Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituído o Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal (CMPVMMIF), visando avaliar as circunstâncias de ocorrência dos óbitos e quase óbitos maternos, infantis e fetais e propor apoio às medidas (de prevenção), qualificando os serviços e cuidados na assistência à saúde, com vistas à redução do óbito.

Parágrafo único. O Comitê ora instituído é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde e integra o Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica, vinculando-se tecnicamente ao Comitê Regional do Departamento Regional de Saúde de Campinas - DRS VII, nos termos do Decreto Estadual nº 62.111/2016 e da Resolução SS nº 145, de 25 de outubro de 2023.

Art. 2º Fica constituído o Grupo Técnico de Vigilância do Óbito - GTVO para assessoramento técnico e científico na análise das investigações dos óbitos maternos e quase óbitos, infantis e fetais e para os casos de transmissão vertical do HIV e da sífilis.

Art. 3º O Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal - CMPVMMIF terá caráter técnico e deverá:

I - Realizar monitoramento permanente da situação da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal no município, identificando os fatores que propiciam a ocorrência desses óbitos;

II - Mobilizar os diversos setores da sociedade que estão ligados à questão, visando à melhoria da assistência na rede de atenção materna infantil;

III - Analisar os casos encaminhados pelo Grupo Técnico de Vigilância de Óbito, validando a reconstrução da causa básica do óbito, da classificação de evitabilidade e as recomendações ao gestor, bem como apoio aos cronogramas e monitoramento das ações;

IV - Elaborar relatório anual e demais documentos que houver a necessidade, sobre a situação da mortalidade materna, infantil e fetal no município elencando as recomendações efetuadas no período e enviá-la ao Secretário Municipal de Saúde;

V - Divulgar sistematicamente os dados, realização de reuniões periódicas com discussões de casos para apropriação dos profissionais sobre a assistência prestada;

VI - Discutir periodicamente as potencialidades, fragilidades e necessidades observadas na análise dos óbitos, para a definição de intervenções na rede de assistência de saúde.

Art. 4º São atribuições do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito - GTVO:

I - Desencadear os tramites necessários para o processo de investigação das ocorrências; investigar a ocorrência do óbito infantil e fetal;

II - Realizar ou acompanhar a investigação domiciliar e/ou hospitalar;

III - Analisar a sequência de eventos que levaram ao desfecho do óbito;

IV - Integrar aspectos biológicos, psicológicos, sociais, culturais, econômicos e ambientais;

V - Elucidar os fatores que influenciam na mortalidade infantil e fetal;

VI - Discutir os casos de óbito com os profissionais envolvidos na assistência;

VII - Determinar a causa real do óbito;

VIII - Analisar e Classificar os óbitos de acordo com a sua evitabilidade;

IX - Coletar dados de certidões de nascimento e de óbito, e de relatórios de autópsia;

X - Corrigir a causa básica do óbito;

XI - Elaborar recomendações às instituições de saúde e gestão;

XII - Fornecer ferramentas às instituições de saúde para melhorar o serviço prestado;

XIII - Produzir dados estatísticos sobre mortalidade infantil e fetal;

XIV - Propor estratégias de intervenção através de medidas educativas e informativas para prevenção, promoção e reorganização dos serviços de saúde;

XV - Propor estratégias para serem implementadas como medidas de prevenção;

Art. 5º Em atenção ao Plano Operacional para redução da transmissão vertical do HIV e da sífilis, o Comitê Municipal também avaliará estes agravos, considerados evitáveis, independentemente da ocorrência de óbitos, para apontar medidas de intervenção para a sua redução. O Comitê poderá utilizar o "Protocolo de Investigação de Casos de Transmissão Vertical do HIV e da sífilis", do Ministério da Saúde, como documento norteador para a investigação dos casos.

Art. 6º O Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna e Infantil será composto por 11 (onze) membros, sendo 1 (um) representante e o respectivo suplente, dos órgãos e instituições abaixo indicados:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, da área de Vigilância Epidemiológica;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, da área da Atenção Primária à Saúde;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da